



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 16/2022

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 016/2022

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Arcelor Mittal Sul Fluminense S.A. / Fazenda Santa Cecília
CNPJ/CPF	60.892.403/0027-53
Município	João Pinheiro
PA COPAM	08434/2006/006/2013
Código - Atividade - Classe	G-03-02-6 Silvicultura – 3 G-03-03-4 Produção de Carvão Vegetal oriundo de floresta plantada – 3 G-02-10-0 Criação de bovinos de corte - 1
Licença Ambiental	LOC Nº 023/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	04 – Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da data de publicação da concessão da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo híbrido de compensação ambiental	Pasta GCARF/IEF Nº 1472 Processo SEI Nº 2100.01.0012400/2022-53
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (AGO/2019)	R\$ 28.356.728,80
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2019 até FEV/2022	1,1913595
VR do empreendimento (FEV/2022)	R\$ 33.783.058,24
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2022)	R\$ 150.334,61

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Em análise ao EIA, Tabela 5.2.14, que apresenta as espécies de mamíferos terrestres cadastradas nos monitoramentos, foram registradas espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) e anta (*Tapirus terrestris*).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada.

O vai e vem de veículos e maquinário favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras). Áreas que incluem fragmentos de vegetação nativa inseridas no Bioma Cerrado são particularmente sensíveis a invasão por espécies alóctones.

Na propriedade existem áreas de eucaliptus associadas pastagens plantadas da espécie *Brachiaria sp* denominados sistemas silvopastoril (EIA).

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

"O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente." [2]

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas [3]. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de campo e cerrado, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" abaixo).

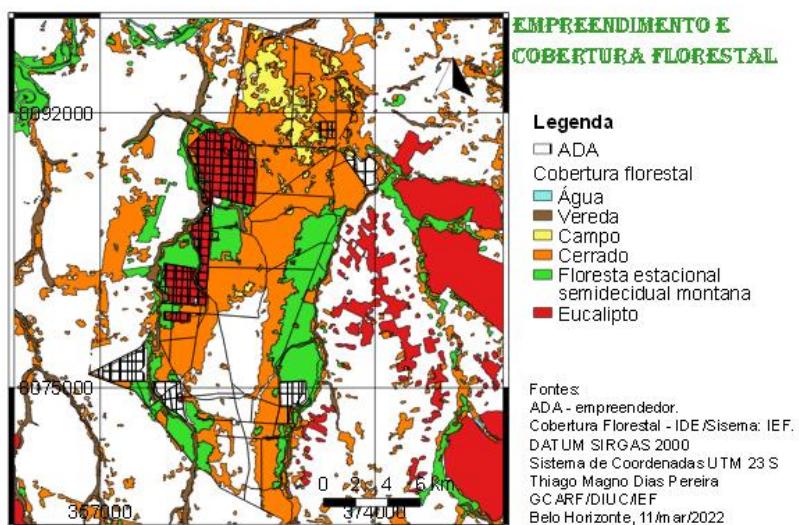
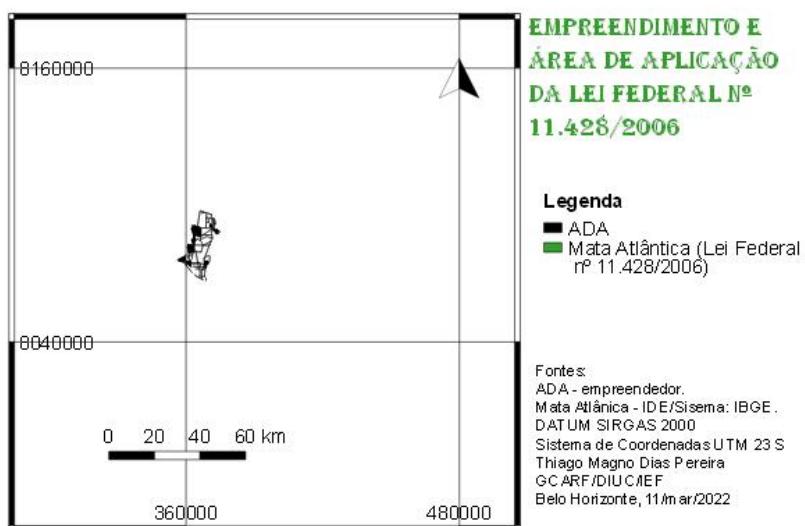
Além disso, os empreendimentos agrosilvipastoris normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, excetuando aqueles gerados antes de 19/jul/2000 cujo efeito não se perpetua no tempo, o que não é o caso para as situações de introdução de espécies alóctones.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilidade de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Tanto a ADA quanto a área de influência direta do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de campo (outros biomas), veredas (ecossistema especialmente protegido – Constituição Mineira), cerrado (outros biomas) e floresta estacional semideciduval (ecossistema especialmente protegido).



A movimentação de veículos e máquinas agrícolas em estradas próximas às áreas com maior concentração de vegetação nativa pode assustar alguns espécies da fauna silvestre, fazendo com que os mesmos fujam do local, atravessando estradas vicinais, estando sujeitos a atropelamentos. Justamente por isto, o EIA destaca a ocorrência de atropelamentos da fauna.

- "Mesmo diante destes fatores, muitos animais permanecem em áreas de risco e estão sujeitos a atropelamentos. Alguns dos atropelamentos são efetivamente acidentais, onde o motorista não consegue se desviar do animal".
- "Entre os principais fatores predisponentes aos atropelamentos estão o nível de perturbação sonora, deslocamento de ar e o gradiente luminoso".

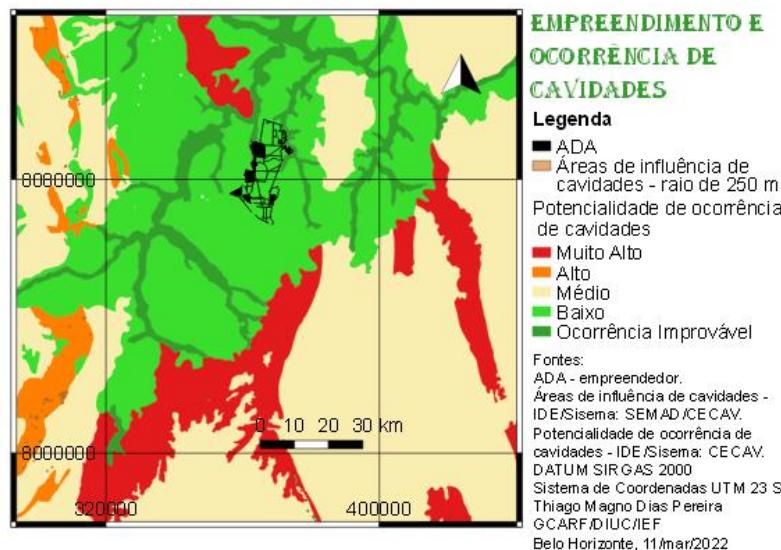
É sabido que o deslocamento da fauna é fundamental para a manutenção adequada de funções ecossistêmicas, por exemplo, disseminação de sementes e polinização. Assim, a redução da permeabilidade para a fauna implica em impactos indiretos sobre as populações vegetais, o que caracteriza-se como "interferência na vegetação nativa".

Não podemos desconsiderar outros reflexos indiretos sobre a vegetação nativa, tais como a alteração da qualidade das águas superficiais via defensivos e outras substâncias químicas durante a condução da cultura (EIA, p. 228), que poderá afetar as áreas de veredas das áreas de influência, a deposição de material particulado sobre a vegetação nativa com implicação para a atividade fotossintética dos vegetais, o risco de incêndios (EIA, p. 21) e o efeito de borda em áreas limítrofes a fragmentos de vegetação nativa.

Além disso, já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

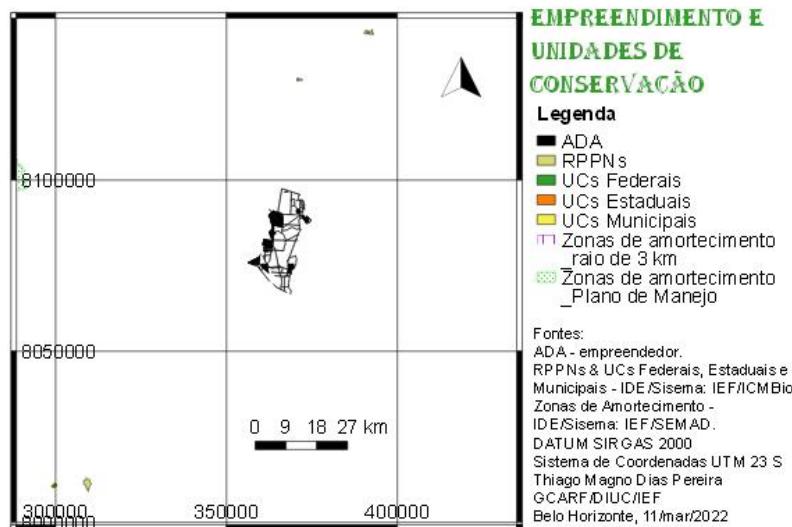
Conforme apresentado no mapa abaixo, não foram identificadas áreas de influência de cavidades nas vizinhanças do empreendimento. A potencialidade de ocorrência de cavidades na ADA é baixa ou de ocorrência improvável



Não foram identificadas informações sobre ambientes espeleológicos no EIA.

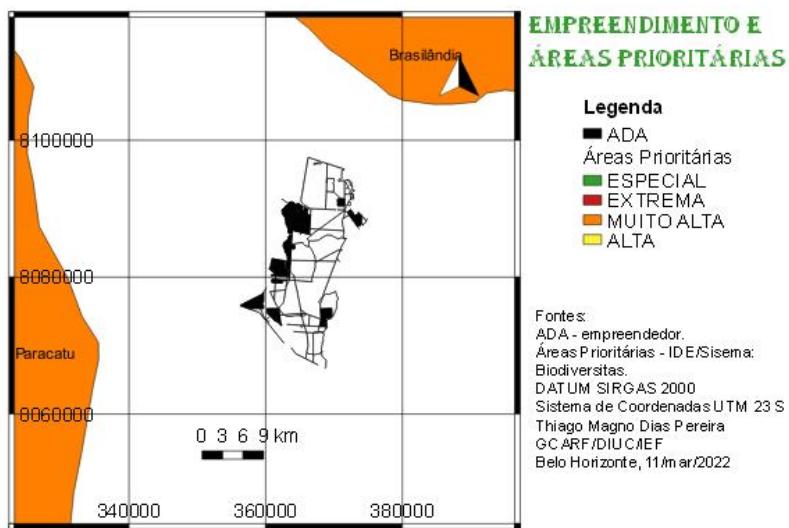
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único SUPRAM Noroeste apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissão de fumaça preta, uso de defensivos agrícolas e vazamento de lubrificantes e óleo combustível.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em silviculturas observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

“[...] a colheita também promove a desestruturação e pulverização do solo, compactação devido ao arraste de árvores e o intenso tráfego de máquinas” (EIA).

Foi verificado que o empreendimento dispõe de mecanismos para minimizar os impactos relativos ao aumento do escoamento superficial, porém os efeitos residuais deverão ser compensados.

Já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, desde que tenham ocorrido após 19/jul/2000.

Outra modificação no regime hídrico diz respeito ao montante necessário de água para o desenvolvimento das atividades do empreendimento, com todos os impactos associados, considerando inclusive que a ADA está localizada em ambiente rico em veredas.

“A água utilizada para irrigação suplementar após o plantio é coletada em córregos e veredas próximos aos talhões e transportada em caminhões pipas” (EIA).

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Em consulta ao item “Insumos de Operação: Água” (item 3.7.1) do EIA não identificamos nenhuma intervenção via barramento.

No Parecer Supram Noroeste, item “Utilização e Intervenção nos Recursos Hídricos”, são apresentados três pontos de intervenção, sendo um poço subterrâneo e duas captações superficiais.

Interferência em paisagens notáveis

Trata-se de um empreendimento agrosilvipastoril em um local onde não se identificou nenhum aspecto notável na paisagem.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento implica na emissão de gases do efeito estufa, por exemplo, o gás carbônico (CO₂).

As principais fontes geradoras de gases são: escapamentos de veículos, máquinas e motosserras; motores estacionários; e fornos de carvão (EIA).

Dentre as atividades que receberam a LOC Nº 023/2019, está a criação de bovinos de corte, a qual implica na emissão de metano.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Único SUPRAM Noroeste ao identificar os impactos do empreendimento inclui o impacto “aumento da susceptibilidade a erosão”.

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA do empreendimento apresenta a seguinte informação: "As atividades do corte de Eucalyptus que envolve colhedeiras mecanizadas, um grande numero de caminhões e tratores, eleva o nível de ruídos nas áreas de colheita e nas anexas aos fragmentos florestais."

Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

Por tratar-se de silvicultura, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

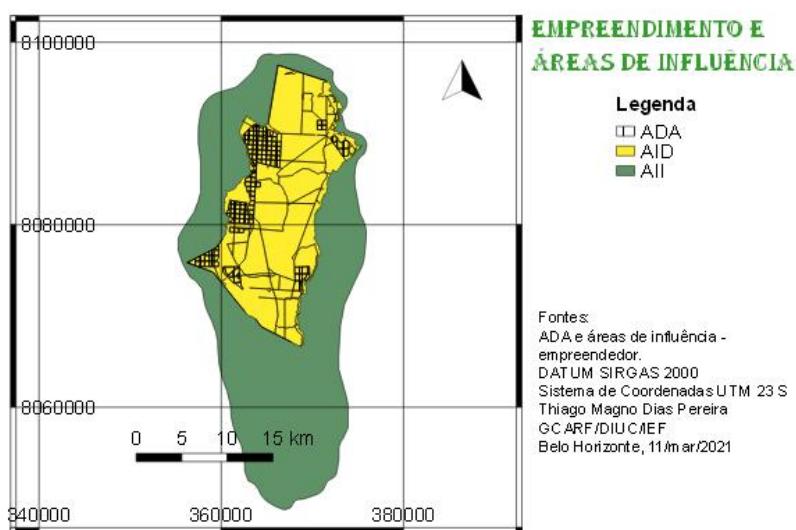
Além disso, consta da Pasta GCARF/IEF Nº 1472, fl. 46, declaração atestando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000.

O PA COPAM em análise refere-se a licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais desde 19 de julho de 2000.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam da fl. 45 da Pasta GCARF/IEF Nº 1472. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Considerando sua escala gráfica, verifica-se do referido mapa que parte dos limites das áreas de influência estão a mais de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal

O EIA do empreendimento, página 12, tabela os dados do uso e ocupação do solo na área da ADA. Destacam-se os seguintes dados: Reserva Legal Averbada (Cerrado) contendo 4.997,0700 ha, 18,89 % da área total; Reserva Natural (a averbar) contendo 293,2612 ha, 1,11% da área total; e ADA total contendo 26.451,6559 ha. Sobre essa Reserva Natural (a averbar) também é dito que "após a realização do levantamento topográfico na área (georreferenciamento que ainda está em processo junto ao INCRA) foi feito uma retificação da área, tendo um acréscimo de 1466 ha, havendo a necessidade de averbação de mais 1,11% da área em atendimento ao Código Florestal, tendo os 20% de toda a área destinada a Reserva Legal".

O Parecer SUPRAM Noroeste também realiza o tabelamento dos dados de uso e ocupação do solo, com destaque para os seguintes dados: Reserva Legal averbada VS contendo 5290,7012 ha; e ADA total contendo 26.451,6560 ha. Estes dados nos conduzem ao percentual de 20,00 % de Reserva Legal.

Assim, considerando estes dados, excluindo compensações vinculadas a outros processos, o percentual obtido não ultrapassa o valor de 21%, ficando inviabilizada a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM			
Arcelor Mittal Sul Fluminense S.A. / Fazenda Santa Cecília		08434/2006/006/2013			
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X	
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas	0,0500	0,0500	X	
		0,0450	0,0450	X	
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250			
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000			
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500			
	Importância Biológica Extrema	0,0450			
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400			
	Importância Biológica Alta	0,0350			
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X	
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X	
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450			
Interferência em paisagens notáveis		0,0300			
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X	
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X	
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X	
Somatório Relevância		0,6650		0,2950	
Indicadores Ambientais					
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)					
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500			
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650			
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850			
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X	
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000	
Índice de Abrangência					
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300			
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X	
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500	
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4450%	
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	33.783.058,24		
Valor da Compensação Ambiental		R\$		150.334,61	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento seria passível de apresentação de Declaração VCL, entretanto o empreendedor ofereceu justificativa para a apresentação da planilha VR, a qual consta da fl. 49 da Pasta GCARF/IEF Nº 1472.

Assim, o valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (AGO/2019)	R\$ 28.356.728,80
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2019 até FEV/2022	1,1913595
VR do empreendimento (FEV/2022)	R\$ 33.783.058,24
Valor do GI apurado	0,4450 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2022)	R\$ 150.334,61

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme acima apresentado, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (FEV/2022)	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 90.200,77
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 45.100,38
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 7.516,73
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 7.516,73
Total – 100 %	R\$ 150.334,61

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 08434/2006/006/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1472 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 04, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº0172816 (LOC), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls.46. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Planilha do Valor de Referência, tendo em vista que a empresa não "(...) elabora o balanço patrimonial e demonstração de resultados segregado para as usinas, centros de distribuição, fazendas e demais filiais da Companhia", conforme justificativa apresentada aos autos às fls. 49.

O Valor de referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 2.2 do parecer: " Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação".

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 15 de março de 2022

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZJt#tabsheet_start. Acesso em 29 nov. 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 22/03/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 22/03/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43453726** e o código CRC **3CD90C45**.